

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21), para aquisição de extintores, esguicho, chave storz, tampão storz, suporte de parede, placa de sinalização, a fim de atender à demanda desta Agência, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Item	Especificação	Código do Objeto	Unid. de Medida	Quant.	Valor Total
Item	001	Esguicho Regulável tipo: storz; Material: Metal - Latão; Dimensões: 1.1/2" polegadas; Dados complementares: Esguicho regulável para acoplamento em mangueira de incêndio.	0033228	1 - UND.	4	R\$ 655,08
	002	Chave - Tipo: storz; Material: Fabricado em Latão de alta resistência; Dados complementares: para acoplamento e desacoplamento de mangueiras de incêndio e mangotes; Dimensões: 1.1/2" e 2.1/2 polegadas.	0033219	1 - UND.	4	R\$ 68,64
	003	Extintor de incêndio - Tipo: AP; Carga inicial: 10 litros.	0005370	1 - UND.	4	R\$ 751,88
	004	Tampão - Tipo: storz; Material: em Latão com Corrente 1.1/2".	0033206	1 - UND.	4	R\$ 348,84
	005	Extintor - Tipo: de Espuma Mecânica; Capacidade de Carga (litros): 10 litros – 2A-10B	0033207	1 – UND	1	R\$ 464,34
	006	Extintor - Classe: ABC; Tipo: PQS; Carga inicial: 4 kg; Capacidade Extintora: 2-A 20-BC	0033221	1 – UND	160	R\$ 30.984,00
	007	Extintor - Tipo: Carreta pó químico; Capacidade: 50 KG.	0033208	1 – UND	1	R\$ 4.808,09
	008	Suporte - Tipo: parede; Uso: extintor de incêndio; Modelo: PQS/AP/CO2; Material: aço; Requisito: com furação para extintores de até 200 mm de diâmetro.	0009612	1 – UND	200	R\$ 840,00
	009	Placa - Material: PVC; Tipo: de sinalização E5; Dimensão: 19 x 19 x 0,1 cm; Cor Vermelha	0033209	1 – UND	100	R\$ 824,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência para a contratação é de 6 (seis meses) contados da assinatura do contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O(s) bem(ns) objeto(s) desta contratação se caracteriza como “de consumo”, de categoria “comuns”, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade e fundamentação da contratação

2.1. A aquisição de novos extintores, recargas, testes hidrostáticos, placas de sinalização, esguichos reguláveis, chaves storz, tampões storz e suportes de parede para extintores de incêndio visa manter a segurança dos servidores e demais usuários dos serviços prestados por esta Agência, bem como garantir a integridade do patrimônio público;

2.2. O extintor de incêndio é um equipamento essencial para medidas emergenciais de combate a incêndios, devendo ter sua carga substituída e sua manutenção realizada após o vencimento do prazo de validade, a fim de manter sua eficácia, conforme as normas vigentes. Da mesma forma, os acessórios como suportes de parede, esguichos reguláveis, chaves e tampões storz são fundamentais para o funcionamento adequado dos equipamentos de combate a incêndios;

2.3. Os itens destinam-se a atender às exigências estabelecidas pelas normas técnicas vigentes, especialmente a NR 23, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da obrigatoriedade da existência de extintores portáteis de incêndio e demais dispositivos necessários para sua adequada utilização, com o objetivo de prevenir e combater focos de incêndio nas dependências dos prédios públicos utilizados pela AGRAER;

2.4. A finalidade é reduzir os riscos de ocorrência de incêndios, alertando para os perigos existentes e garantindo a adoção de medidas adequadas em situações de risco, que orientem as ações de combate e facilitem a localização dos equipamentos. A aquisição dos acessórios mencionados contribui diretamente para o funcionamento eficaz dos sistemas de combate a incêndio instalados.

Estimativa das quantidades

2.5. A quantidade total estimada é de 166 unidades de extintores, 4 chaves storz, 4 esguichos storz, 4 tampões storz, 200 suportes de parede para extintores e 100 placas de sinalização para extintores, conforme as características e especificações no subitem 1.1.

2.5.1. Para o quantitativo, foram consideradas a demanda da sede, centro de pesquisa (CEPAER) e demais escritórios da AGRAER.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.6. A presente contratação tem por objeto a aquisição de bens de forma unitária, por item, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o art. 40, § 3.º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério por item considera as especificidades técnicas e funcionais de cada material, respeitando o princípio do planejamento, que determina a adequada definição do objeto e a eficiência na contratação.

2.6.1. Não haverá parcelamento da execução dos itens adjudicados, sendo exigida a entrega integral da quantidade prevista para cada item, de forma única e imediata, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Essa exigência visa garantir o atendimento contínuo das necessidades administrativas, observando os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e padronização.

2.6.2. O julgamento das propostas será realizado por item, permitindo a adjudicação a fornecedores distintos, conforme a classificação individualizada de cada item constante neste Termo de Referência. Essa sistemática contribui para a ampliação da competitividade e assegura o tratamento isonômico entre os licitantes, além de reforçar a busca pela proposta mais vantajosa, conforme previsto no caput do art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que consagram os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, eficiência e competitividade como fundamentos da contratação pública.

Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.7. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.7.1. A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA para o exercício em que será concretizada, conforme documentação anexo ao processo digital.

Mapa de Risco do Metaprocesso

2.8. Em conformidade com a RESOLUÇÃO CGE/MS N. 102, DE 12 DE ABRIL DE 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a Gestão de Riscos nos processos de contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Mapa de Riscos do Metaprocesso desta Agência está disponível no link <https://www.agraer.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/Mapa-de-Riscos-do-Metaprocesso-1.pdf>, versão 1.0, datada de 14 de agosto de 2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. A Licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.2. Em análise ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), aprovado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União, o gestor público deve buscar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e competitividade.

(...)

faz-se necessário o equilíbrio, não podendo a Administração se descuidar da competitividade e economicidade, buscando, sempre que possível o equilíbrio destas com a redução de impacto ambiental e benefícios sociais desejados. A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais. (Fonte: Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal. PARTE II, Marcos Bliacheris. Cadernos da Consultoria-Geral da União)

3.1.3. É imprescindível que as empresas contribuam fazendo sua parte, colaborando com práticas sustentáveis mitigando impactos ambientais. Nesse sentido, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, orientando e capacitando seus funcionários para o correto desempenho das atividades das boas práticas de sustentabilidade ambiental, como exemplificado a seguir:

3.1.3.1. Otimização do consumo de materiais;

3.1.3.2. Promover a redução do desperdício de materiais, energia e água por parte de seus funcionários nas atividades;

3.1.3.3. Fazer a destinação adequada dos resíduos gerados;

3.1.3.4. Instruir os funcionários quanto ao descarte correto de materiais ou elementos poluentes ou potencialmente poluidores;

3.1.3.5. Comprometer-se a não utilizar equipamentos, aparelhos ou ferramentas, potencialmente geradores de elementos poluentes; e

3.1.3.6. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental como a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

3.2. CONSÓRCIO

3.2.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pôr a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas seguintes razões:

3.3.1.1. A vedação à subcontratação assegura que a empresa contratada seja a única responsável pela execução do contrato, o que contribui significativamente para garantir a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.3.1.2. No presente caso, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, a escolha da contratada fundamenta-se em suas características específicas e qualificações técnicas. Permitir a subcontratação poderia desvirtuar os objetivos da contratação, uma vez que a empresa selecionada deixaria de ser a executora direta do objeto contratual. Essa situação pode acarretar riscos à boa gestão do contrato, como a diluição de responsabilidades, a perda de controle sobre a qualidade dos serviços ou produtos entregues, e o surgimento de conflitos entre as partes envolvidas.

3.3.1.3. Em atenção ao disposto no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.4.1. NÃO será exigida amostra dos objetos a serem ofertados pelos seguintes motivos:

3.4.1.1. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência, item 1.1, são claras, objetivas e suficientemente detalhadas para assegurar a conformidade do objeto;

3.4.1.2. A exigência de amostras poderia desestimular a participação de potenciais fornecedores, em razão do ônus adicional que tal solicitação imporia;

3.4.1.3. A não exigência de amostra contribui para maior celeridade no processo de contratação direta, uma vez que a análise e verificação do produto ocorrerão no momento da entrega.

3.5. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS

3.5.1. O licitante deverá apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogo, encarte, folheto técnico ou “folder” do objeto ofertado, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados;

3.5.2. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

3.5.3. Havendo diversos modelos no documento anexado, **o licitante deverá identificar qual a marca/modelo que está ofertando** no certame licitatório.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela Contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. **O prazo de entrega dos bens é de 20 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única.

4.1.3. **Os itens 001, 002, 004, 008 e 009 deverão ser entregues no Núcleo de Almoxarifado (ALMOX) da AGRAER**, localizado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79031-310.

4.1.4. Os itens 003, 005, 006 e 007 deverão ser entregues no Setor de Patrimônio (PATR) da AGRAER, localizado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79031-310.

4.1.4.1. Este Agência funciona de segunda à sexta-feira das 07h30 às 11h e das 13h30 às 16h (horário de Mato Grosso do Sul).

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso haja desconformidade com as especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte, bem como impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, correrão à conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.8. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.1.9. A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado dos manuais do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo sumário, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto, no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/22.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhar ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, dever ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Além disso, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) objeto(s) executado(s), por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, a serem verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo interessado/fabricante em sua proposta comercial.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.9.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, fulcro § 4º, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.19. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual nº 16.119/23.

8.1.2. A **disputa** será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de sua preferência.

8.1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço** do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica – SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 19 de outubro de 2022 (artigos 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Complementar Estadual nº 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.2.2.1. As **microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)** ou **equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.2.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, o seguinte documento:

8.2.3.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4. A presente contratação tem por objeto a aquisição de extintores e acessórios, com entrega imediata (conforme subitem 4.1.2), destinados à substituição de itens desgastados da frota oficial, visando garantir a continuidade e segurança das atividades operacionais.

8.2.4.1. Por se tratar de entrega imediata e, em conformidade com o artigo 70, III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não será exigida a apresentação do balanço patrimonial como critério de habilitação econômica, devido à complexidade do documento e a simplicidade do objeto a ser contratado.

8.2.5. Trata-se da racionalidade que decorre do art. 37, inc. XXI, parte final, da Constituição da República, a qual fixa a possibilidade de somente exigir os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira indispensáveis a aferição da capacidade do particular para bem executar o objeto.

8.2.6. Não haverá a exigência relativa à **HABILITAÇÃO TÉCNICA** nesta contratação. Trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, cujo objeto, de baixo custo e complexidade, não demanda requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

8.2.6.1. O objeto desta contratação consiste na aquisição de extintores e acessórios cujas características podem ser objetivamente definidas.

8.2.6.2. Trata-se de bens de fornecimento imediato, padronizados, classificados como bens de consumo comuns, conforme definição do Decreto Estadual nº 15.775/21. Os itens não demandam grau elevado de complexidade técnica nem justificam a exigência de habilitação técnica operacional ou profissional, uma vez que são amplamente disponíveis no mercado e sua execução não requer conhecimento especializado.

8.2.6.3. Além disso:

8.2.6.3.1. As especificações técnicas são suficientemente claras e detalhadas no Termo de Referência, permitindo a adequada comparação entre fornecedores;

8.2.6.3.2. A avaliação da qualidade dos produtos poderá ser feita no momento do recebimento, com base nos critérios objetivos de conformidade com o descritivo técnico, conforme previsto nos subitens 4.2.1 e 4.2.2.

8.2.6.3.3. O fornecimento será realizado em remessa única, sem etapas de execução complexas que justifiquem comprovação de capacidade técnica prévia.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei nº 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual nº 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual nº 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§ 5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual nº 15.940/22, **estima-se como valor da contratação o preço de referência de R\$ 39.744,87** (trinta e nove mil

setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual nº 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados para a pesquisa pelos seguintes motivos:

9.4.1. Constam na base de dados de Cadastro de Fornecedoros do Sistema Gestor de Compras (SGC), o que facilita o contato direto, a verificação da capacidade de atendimento e a logística de entrega dos itens;

9.4.2. Atuação no ramo específico de venda de extintores, estando os fornecedores devidamente estabelecidos e com experiência comprovada;

9.4.3. Disponibilidade e agilidade no fornecimento de orçamentos atualizados, com apresentação clara de especificações técnicas, prazos e preços, permitindo a composição da cesta de preços com dados confiáveis e em conformidade com as exigências do Termo de Referência;

9.4.4. Na pesquisa considerou, portanto, fornecedores que estão cadastrados no banco de dados do Estado e que apresentam condições técnicas e comerciais adequadas para compor a base de cálculo do valor estimado da contratação, conforme os princípios da isonomia, transparência e economicidade.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei nº 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, § 6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 15.940/22.

10. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EP

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48 da LC n. 123/06) NÃO serão adotadas nesta contratação, pelas seguintes razões.

10.2. A **aplicação do tratamento diferenciado e simplificado** para as microempresas e empresas de pequeno porte, na presente contratação, **não é vantajosa para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**, pelos motivos descritos a seguir, identificados no planejamento da contratação

10.2.1. No Sistema de Compra Direta Eletrônica não se tem a possibilidade de consultar a quantidade de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte; capazes de cumprir as exigências que serão estabelecidas no instrumento convocatório, sendo assim permitido a participação de todos os fornecedores (ampla concorrência);

10.2.2. Portanto, para este caso, não será aplicado o contido no artigo 15, Inciso I da lei Complementar n. 303 de 2022, haja vista a observância aos termos dispostos no art. 17 da referida lei.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da funcional programática nº **10.83903.20.608.2231.6095.0001**, natureza da despesa nº **33903004, 33903028, 33903042, 33903917, 44905224**, fonte nº **0175980991**.

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica – SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.3.2. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.2.9.

12.4.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto Estadual nº 16.189, de 2023.

12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Estadual nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no art. 5º do Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.11. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.12. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto artigos 34 a 38 do Decreto Estadual nº 16.189/2023.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.14. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os fundamentos apresentados neste Termo de Referência, especialmente a necessidade de garantir a segurança adequada das instalações da AGRAER, conclui-se que a contratação direta, por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a solução mais apropriada, viável e eficiente para atender à demanda.

13.2. Além disso, a contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), e sua estimativa de preços foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente, com base em pesquisa de mercado.

13.3. Dessa forma, manifesta-se **posicionamento favorável à contratação**, nos moldes ora propostos, por se tratar de medida que atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

14. NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual nº 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa., conforme os esclarecimentos a seguir, demonstrando as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo ramo de atividade), realizados pela unidade gestora, neste exercício financeiro.

14.2. A opção pela contratação por dispensa de licitação se deu em razão de os itens especificados neste Termo de Referência não constarem em atas de registro de preços.

14.2.1. Ressalta-se que não há registros de dispensas anteriores com o mesmo objeto nesta unidade gestora durante o exercício financeiro vigente;

14.2.2. Portanto, não houve divisão intencional ou injustificada da despesa com o objetivo de enquadrá-la nos limites legais para dispensa de licitação, estando a presente contratação plenamente compatível com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Campo Grande, 01 de setembro de 2025.

Pedro Augusto dos Santos
Elaborador

Luciene Acosta Pino
Chefe do setor de Compras

Washington Willeman de Souza
Diretor-Presidente da Agraer